



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90019/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO
90019/2025**

CONTRATANTE (90014)

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo
Código UASG: 90014
CNPJ: 05.424.467/0001-82
Site: www.jfes.jus.br
Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)
E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação, e correlatos, com fornecimento de peças e insumos **com ônus adicional para a Contratante**

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2025 às 13h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 90014

VALOR BIENAL GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 654.555,13 (Preço global para 24 meses de prestação dos serviços)

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO BIENAL GLOBAL

Modo de disputa:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Até dia 14/10/2025 para o endereço eletrônico pregoeiro@jfes.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

Processo nº. 0002267-26.2025.4.02.8002

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2025 às 13h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Código UASG: 90014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação, e correlatos, com fornecimento de peças e insumos com ônus adicional para a Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão prestados nos prédios da Justiça Federal localizados nas seguintes cidades do Espírito Santo: Linhares, São Mateus, Colatina e Cachoeiro de Itapemirim, conforme endereços constantes no item 1.5 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço bienal global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 168312 - Julgamento de Causas (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.17 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos) – Serviços e 3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) - Peças

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou

empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 . 4 . O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3 . 5 . O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço estimado bienal global para prestação de todo o serviço objeto desta licitação, conforme indicado na última linha da tabela intitulada “Planilha Resumo” do Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital.

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados (unitários, totais e globais), previstos no Anexo 6 – Resumo - Planilha De Formação de Custos, deste Edital.

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço estimado bienal global para prestação de todo o serviço objeto desta licitação, conforme indicado na última linha da tabela intitulada “Planilha Resumo” do Anexo 4 – Modelo de Proposta de Preço, deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará

aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da

Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. Planilha de Formação de Preço, seguindo o Anexo 3 – Modelo de Planilha de Formação de Custos e Preço, deste Edital.

6.7.1.1. O “Valor Anual Fornecimento de Peças Não Listadas em Contrato”, item 5 da “Planilha Resumo” do Anexo 4, de R\$ 100.000,00, é fixo, NÃO devendo ser alterado pelo licitante na sua composição de preços.

6.7.2. **Composição BDI diferenciado**, conforme modelo estabelecido no Anexos 5, mediante aplicação da fórmula ali constante e observando as orientações das cláusulas 6.2.5 a 6.2.8 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.

6.7.3. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.4. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços (unitários, totais e global) acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 06 – Resumo Planilha De Formação de Custos, deste Edital..

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Por se tratar de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.12.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.12.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual, Distrital E Municipal;**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Certidão** de registro da empresa no conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, profissional legalmente habilitado, pelo conselho correspondente, a

desenvolver os serviços relativos ao objeto desta contratação.

7.1.5.2. Atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período mínimo de 01 (um) ano em, no mínimo, 01 (um) parque de aparelhos de ar condicionado do tipo VRF com capacidade instalada mínima de 130 HP.

- a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade, no quesito potência total, porém, individualmente, cada atestado deve ter no mínimo 1 ano decorrido de prestação de serviços.
- b) Não será contabilizada, para a comprovação da capacidade técnica da licitante, a soma de potências de aparelhos comercialmente conhecidos como “split inverter”.
- c) A comprovação da capacidade técnica será feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o conselho profissional competente, e sem nenhuma informação que desabone a licitante.
- d) A ausência de informação acerca da habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação do registro de responsabilidade técnica referente ao Atestado, expedida pelo conselho profissional competente.
- e) Deverá constar do Atestado de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA; data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- f) Não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.
- g) Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.
- h) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.6. Nível VI – Qualificação Econômico-financeira, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.
- b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.

7.3. Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

7.4.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: pregoeiro@jfes.jus.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 08, deste Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Análise de Riscos

12.11.1.2. ANEXO 1.1 – Especificações Técnicas da Execução dos Serviços

12.11.1.3. ANEXO 2 – Relação de Equipamentos

12.11.1.4. ANEXO 3 – Planilhas de Formação de Custo

12.11.1.5. ANEXO 4 - Modelo de Proposta de Preço

12.11.2. ANEXO 5 – Composição de BDI

12.11.3. ANEXO 6 – Resumo Planilha De Formação de Custos

12.11.4. ANEXO 7 - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, que regulamenta as infrações, as sanções, procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.5. ANEXO 8 - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.6. ANEXO 9 - Minuta de Termo de Contrato

JULIANA SILVA PRADO LUCHI
SUPERVISORA - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Termo de Referência SJES/ES-DIF 1274518

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação, e correlatos, com fornecimento de peças e insumos **com ônus adicional para a CONTRATANTE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Manutenção de Ar Condicionado	22454	Serviço

Tabela 1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os equipamentos constantes do objeto da presente contratação estão listados no Anexo 2 – Relação

de Equipamentos.

- 1.4. Fazem parte deste termo de referência os seguintes anexos:
 - 1.4.1. Anexo 1.1 - Especificações técnicas da execução dos serviços
 - 1.4.2. Anexo 2 – Relação de Equipamentos
 - 1.4.3. Anexo 3 – Planilhas de Formação de Custos
 - 1.4.4. Anexo 4 – Formulário de Proposta
 - 1.4.5. Anexo 5 – Planilha BDI Diferenciado
- 1.5. A lista dos locais de prestação de serviços se encontra na Tabela 2.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item	Local	Endereço
1	Subseção Judiciária de Linhares	Avenida Luiz Cândido Durão – Lote 09 da quadra 429 – Bairro Nossa Senhora da Conceição
2	Subseção Judiciária de São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus, ES
3	Subseção Judiciária de Colatina	Rua Santa Maria, 46, Centro, Colatina
4	Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim	Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES

Tabela 2

- 1.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças e insumos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos constantes desta contratação.
- 1.7. O prazo de execução da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada na Certidão de Início de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021](#).
- 1.7.1. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que é necessária a prestação ininterrupta dos mesmos, sendo a vigência anual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, anexo 6 deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) através do identificador 77.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo 6 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- 4.4. Cumprir todas as determinações da Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018.

Subcontratação

- 4.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 10% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- a) Subcontratação de conserto de dispositivos eletrônicos, como placas de comando ou inversores de frequência em laboratórios especializados;
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- 4.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4.8. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 4.9. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à Contratante, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

Vistoria

- 4.10. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **poderão** realizar visita técnica no local onde estão instalados os equipamentos, examinando, tomando ciência do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.
- 4.11. A visita poderá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao responsável de cada edificação conforme segue abaixo:
- 4.11.1. Subseção de Cachoeiro de Itapemirim: Seção de Apoio Administrativo da Subseção Cachoeiro de Itapemirim, (28) 3521-7672, e-mail: seadm-ci@jfes.jus.br.
- 4.11.2. Subseção de Linhares: Seção de Apoio Administrativo da Subseção Linhares (SEADM-LI), através do telefone (27) 3048-0701, e-mail: seadm-li@jfes.jus.br.
- 4.11.3. Subseção de São Mateus: Seção de Apoio Administrativo da Subseção de São Mateus (SEADM-SM), através do telefone (27) 3048-0701, e-mail: seadm-sm@jfes.jus.br.
- 4.11.4. Subseção de Colatina: Seção de Apoio Administrativo da Subseção Colatina (SEADM-CO), através do telefone (27) 3048-0701, e-mail: seadm-co@jfes.jus.br.

Condições para Início dos Serviços

- 4.12. Os serviços serão iniciados na data especificada pelo gestor do contrato na Ordem de Início de Serviços.
- 4.13. O início da execução do serviço poderá se dar de forma escalonada para cada edificação. Em caso confirmado serão emitidas ordens de serviço distintas para cada escalonamento ou para cada edificação

4.14. As condições para início dos serviços deverão ser satisfeitas em até 10 dias corridos da assinatura do contrato.

4.14.1. O início da execução do objeto ocorrerá em data firmada pela gestão contratual, registrada na ordem de início de serviços.

4.14.2. Apresentar relação nominal dos funcionários da CONTRATADA que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando nomes completos e números dos CPF.

4.14.3. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante à SJES. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

4.14.4. Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para chamados.

4.14.5. Apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho Profissional competente, referente à execução dos serviços.

4.14.6. Apresentação de comprovante de registro e quitação da CONTRATADA no conselho profissional competente no estado do Espírito Santo. **(Exemplo:** caso o responsável técnico seja um engenheiro mecânico, a CONTRATADA deverá ter registro ativo no CREA-ES).

4.14.7. Apresentação do Plano de Manutenção e Controle (PMOC), individualizando as rotinas de execução por cada edificação.

Modelo de Execução do Objeto

4.15. A descrição detalhada dos serviços e diretrizes gerais para execução estão descritas nas especificações técnicas do Anexo 1.1.

Especificação da garantia do serviço ([Art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4.16. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução da manutenção preventiva ou corretiva.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, com aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de penalidades posteriores, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.2.1. Apresentação de relatório digitalizado, com fotos de cada equipamento, demonstrando a execução dos serviços de manutenção preventiva ou manutenção corretiva.

5.2.2. Verificação de existência, persistência ou ausência de anormalidades técnicas registradas nos relatórios anteriores.

5.3. Os pagamentos serão feitos mensalmente à medida que os serviços forem executados, e bimestralmente conforme a realização das manutenções corretivas.

Sanções Administrativas

5.4. Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como a Tabela 3 e a Tabela 4 constantes no presente Item, referentes à falha na execução do contrato.

5.5. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na Tabela 3, a ocorrência das situações previstas na Tabela 4.

5.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Grau da Infração	Percentual de Desconto
Por Ocorrência	
G1	1% sobre o valor total do serviço correspondente
G2	1,5% sobre o valor total do serviço correspondente
G3	3% sobre o valor total do serviço correspondente
G4	5% sobre o valor total da nota fiscal do mês corrente da ocorrência.

Tabela 3

Item	Descrição	Grau da Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	G1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	G3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	G2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	G2
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	G1
6	Fornecer informação pérvida de serviço ou de substituição de material.	G2
7	Executar serviço incompleto, paliativo, ou substitutivo como por caráter permanente.	G2
8	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	G2
9	Extrapolar os prazos estabelecidos de atendimento inicial e finalização de manutenções corretivas (exceto quando houver anuência da fiscalização/gestão com prévia consulta da CONTRATADA)	G3
10	Deixar de emitir relatórios ou laudos exigidos neste termo de referência	G3
11	Ausência de comunicação do preposto técnico por mais de 5 dias corridos contados da data de envio de emails da contratante.	G4

Tabela 4

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

6.2. Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

6.2.1. Planilha que deverá reproduzir todos os itens e quantitativos constantes das planilhas fornecidas no Anexo 3 – Planilhas de Formação de Custos, contendo preços unitários, totais e global, em moeda nacional.

6.2.2. O preço global ofertado, bem como os preços unitários de cada item da planilha não poderão ser superiores aos preços estimados pela Contratante.

6.2.3. Identificando-se preços unitários superiores aos estimados, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em adequar sua proposta ao orçamento base da licitação, no prazo fixado pela Comissão.

6.2.4. Composição BDI diferenciado, conforme modelo estabelecido no Anexos 5, mediante aplicação da fórmula ali constante.

6.2.5. Os percentuais dos itens que compõem o BDI das propostas das licitantes deverão ficar abaixo dos limites máximos estabelecidos no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

6.2.6. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números. 10.637/2002 e 10.833/2003;

6.2.7. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006;

6.2.8. Caso a taxa de BDI adotada pela contratada seja injustificadamente elevada, será adotada, para os novos serviços incluídos por meio de aditivos contratuais, a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

Qualificação Técnica

6.3. Serão exigidos das empresas licitantes os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

6.4. Certidão de registro da empresa no Conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, profissional legalmente habilitado pelo conselho correspondente, a desenvolver os serviços relativos ao objeto desta contratação.

6.5. Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

6.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante haver prestado ou estar prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período mínimo de 01 (um) ano em no mínimo:

a. Um parque de aparelhos de ar condicionado do tipo VRF com capacidade instalada mínima de 130 HP.

b. Não serão contabilizados, para a comprovação do subitem 7.5.1.a, a soma de potências de aparelhos comercialmente conhecidos como “split inverter”.

c. Para fins de atendimento ao subitem 7.5.1 será aceito o somatório de atestados de capacidade, no quesito potência total, porém individualmente cada atestado deve ter no mínimo 1 ano decorrido de prestação de serviços.

6.5.2. A comprovação será feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o conselho profissional competente, e sem nenhuma informação que desabone a licitante.

6.5.3. A ausência de informação acerca da habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação do registro de responsabilidade técnica referente ao Atestado, expedida pelo Conselho Profissional competente.

6.5.4. Deverão constar nos Atestados de Capacidade Técnica os seguintes dados: nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA; data de início e término dos serviços; local de execução; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

6.5.5. Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.

6.5.6. Não serão aceitos atestados parciais, referentes a obras e/ou serviços em andamento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

8. PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2. A LIQUIDAÇÃO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada e eventuais subcontratadas. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

ANEXO 1.1 – Especificações Técnicas da Execução dos Serviços

Formas de execução

1. Da manutenção preventiva:

1.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às disposições legais da União e dos Governos das Unidades da Federação em que são prestados os serviços;
- Às normas e especificações constantes deste edital;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Recomendações Normativas ABRAVA:

o RENABRAVA 01 - Execução de serviços de limpeza e higienização de sistemas de distribuição de ar;

o RENABRAVA 02 - Qualidade do Ar Interior em Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação para

Conforto;

o RENABRAVA 03 - Sistemas de condicionamento de ar para conforto parâmetros de conforto térmico;

o RENABRAVA 06 - Guia para inspeção de sistemas de ar condicionado;

o RENABRAVA 07 - Cartilha de orientação sobre manutenção de sistemas de climatização;

o RENABRAVA 08 - Uso de Produtos Químicos em Sistemas de AVAC-R;

· Normas da ABNT e do INMETRO;

· Portaria nº 3.253 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;

· Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

· Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEEA, e ou CFT.

· Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.2. Na Tabela 1 - Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva, que servem de guia para elaboração do plano anual de manutenção dos equipamentos a serem apresentados para a gestão do contrato.

EVAPORADORAS
Limpeza e higienização dos filtros de ar de retorno
Limpeza da carenagem externa incluindo o defletor de ar
Inspeção da bandeja de água condensada, limpar caso necessário
Inspeção da drenagem, desobstruir caso necessário
Inspeção do motor ventilador, hélices e volutas, limpar caso necessário

Inspeção da serpentina, limpar e higienizar caso necessário
Teste das funções do controle remoto
CONDENSADORAS
Limpeza da carenagem
Limpeza da serpentina
Localizar e eliminar pontos de corrosão
Inspeção por códigos de falha (caso o sistema possua essa função)
Anotar e reportar anormalidades
Procurar e eliminar por pontos de vazamento de gás refrigerante
SISTEMAS DE VENTILAÇÃO FORÇADA
Limpeza carenagem externa
Inspeção do motor ventilador, hélices e volutas, limpar caso necessário
Anotar e reportar anormalidades
Inspeccionar correia de acionamento (se houver) e trocar caso necessário

Tabela 1 - Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva

1.3. As manutenções preventivas dos equipamentos de ar condicionado e ventilação deverão ser realizadas bimestralmente, com prazo para término até o último dia útil do mês correspondente à manutenção agendada em PMOC.

1.4. A contratada deverá demonstrar o progresso da execução do PMOC juntamente com o relatório de execução das manutenções corretivas.

1.5. As atividades de manutenção preventiva deverão ser tais que garantam o perfeito estado de conservação, higiene, segurança e operacionalidade dos equipamentos.

1.6. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deverá ser notificado do fato, via relatório e ser for urgente a notificação deverá ocorrer por e-mail e concomitantemente via ligação telefônica para a Seção de Manutenção (SEMAN).

1.7. Fica vedada a utilização de substâncias corrosivas nas serpentinas dos equipamentos. É facultado o uso de água quente pressurizada para a lavagem das serpentinas.

1.8. A contratada deve utilizar bolsas recolhedoras de água de lavagem para utilização na limpeza das evaporadoras. Bem como mini bomba de limpeza para estes equipamentos.

2. Das manutenções corretivas e atendimentos urgentes:

2.1. Os chamados serão feitos primariamente via e-mail, ou mediante a necessidade (em casos de urgência) o chamado será feito via telefonema.

2.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

2.3. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 1 (um) dia útil após a data de abertura dos chamados abertos até às 17h.

2.4. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

2.5. Havendo a necessidade de retirada de aparelhos para execução de manutenção em oficina, a CONTRATADA transportará os equipamentos defeituosos para a oficina da empresa.

2.6. O prazo para solução dos problemas será de no máximo 2 (dois) dias úteis. Necessitando de prazo maior, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE para autorização da dilatação do período para conserto.

2.7. Cada manutenção corretiva avulsa executada será com ônus para a CONTRATANTE, conforme planilha do Anexo 3, e cláusula 9 e seus subitens do Anexo 1. Sendo o valor correspondente à manutenção corretiva avulsa adicionada à nota fiscal correspondente ao mês em que o serviço foi finalizado.

2.8. Caso o chamado seja a respeito de gotejamentos de água condensada em evaporadoras, ou drenos de água condensada, ou linhas frigorígenas, não será entendido como manutenção corretiva avulsa, mas sim como ação reparadora de falhas na manutenção preventiva.

2.9. Caso um problema seja repetido para um mesmo equipamento ocorrendo em um intervalo de tempo inferior a 30 dias corridos, a CONTRATADA deverá sanar a pendência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3. Substituição de peças:

3.1. No caso da necessidade de troca de peças, partes ou insumos, o prazo de correção do problema passa a ser o prazo estabelecido para fornecimento ou reparo das peças e/ou partes, após a autorização da contratante.

3.2. O fornecimento e o conserto de peças e/ou partes serão cobrados separadamente. A contratada, verificando a necessidade de troca ou conserto de peça, acessórios e equipamentos deverá encaminhar orçamento detalhado, fundamentando a necessidade e/ou vantagem da troca ou conserto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para aprovação da contratante. Esta regra não aplica aos itens com valores já cotados nas planilhas do Anexo 3.

3.3. A apresentação do orçamento não obriga a Contratante a executá-lo, podendo pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer o que lhe foi autorizado.

3.4. A contratante, somente aprovará o orçamento, após verificação da vantagem do preço praticado no mercado adicionado das taxas de BDI diferenciado registradas no momento da apresentação de proposta. Não sendo possível por motivo justificado, serão adotadas as providências que a Administração considerar suficientes a demonstrar à adequação ao preço.

3.5. As peças a serem trocadas deverão ser novas e de primeiro uso. Somente em casos excepcionais, devidamente justificado, desde que não ocorra prejuízo técnico e funcional ao equipamento, após autorizado pelo gestor do contrato, poderão ser utilizadas peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas, similares ou genéricas. No orçamento a ser aprovado deverá ser detalhado o tipo de peça e os serviços a serem executados.

3.6. Qualquer peça, parte, acessório, reparo ou serviço executado deverá possuir garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de finalização da instalação ou conclusão do serviço.

3.7. O valor total anual para fornecimento de peças (com ônus para a contratante) não listadas no Anexo 4, está fixado, podendo ser alterado pela contratada em sua proposta. Este valor será reajustado anualmente com a aplicação do índice de reajuste pactuado em contrato.

3.8. A CONTRATADA fornecerá as peças e insumos com ônus para a CONTRATANTE conforme os valores fixados no Anexo 3.

3.9. A CONTRATADA fornecerá mediante a necessidade (sem ônus adicional) para atividades de manutenção preventiva e corretiva: rolamentos, suportes de motores, calços de borracha, sensores, porcas, parafusos, correias, capacitores, resistores, diodos,

pontes de diodos, fios, cabos, cabos chicotes, isolamento térmico de tubulação frigorígenas, suporte para isolamento de tubulação, tubulação de cobre, junções de cobre, conexões e acessórios de latão, gás nitrogênio, óleos para compressores, sensores, termistores, transdutores, pressostatos, fusíveis, pilhas e baterias.

3.10. A CONTRATADA deverá somente utilizar gases refrigerantes e óleo lubrificantes de compressor recomendados pelos fabricantes de ar condicionado.

3.11. Todas as peças fornecidas deverão ser novas e originais, ou recomendados pelos fabricantes dos mesmos.

3.12. A CONTRATADA poderá proceder à recuperação de peças ou componentes desde que seja previamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.13. Notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento dos equipamentos.

3.14. Quando ocorrer defeito em motores, somente será aceito reparo nos mancais ou troca de rolamentos. Os motores que apresentarem outro tipo de defeito deverão ser trocados por novos.

4. Das instalações avulsas de equipamentos de ar condicionado:

4.1. Para a instalação, a CONTRATADA fornecerá mãos francesas, suportes de borracha estrutural, tubulação frigorígena de cobre, isolamento térmico, cabos elétrico, que se fizerem necessários (preço deve ser embutido no valor da instalação avulsa, Anexo 3).

4.2. A CONTRATANTE fornecerá o equipamento de ar condicionado a ser instalado.

4.3. A capacidade máxima por equipamentos a ser instalado será de 60.000 BTU/h.

4.4. A instalação padrão será de 5 metros de tubulação frigorígena. A metragem adicional será cobrada conforme os valores da tabela de instalação avulsa, Anexo 3.

4.5. A CONTRATANTE fornecerá ponto de energia próximo à condensadora, e ponto de drenagem.

4.6. Cada instalação será cobrada conforme e cláusula 9 e seus subitens do Anexo 1.

4.7. Também serão consideradas como instalações a movimentação ou reposicionamento de evaporadoras e condensadoras já operantes.

4.8. O prazo para conclusão da instalação avulsa será de 10 dias úteis a partir da solicitação de instalação.

5. Dos relatórios e laudos:

5.1. Para cada manutenção preventiva mensal deverá ser emitido o relatório (com fotos) contendo informações acerca:

- a) Das atividades executadas;
- b) Inconsistências ou problemas executados.

5.2. Os relatórios das manutenções preventivas deverão ser enviados em forma digital para a gestão contratual.

5.3. Para cada interação da CONTRATADA, em cada manutenção corretiva, deverá ser emitida uma nota de atendimento que deverá ser enviada de forma digital, no mesmo dia, para a gestão contratual. Juntamente com a entrega dos relatórios de manutenção preventiva mensal, será entregue um relatório consolidado das manutenções corretivas executadas no mês respectivo.

5.4. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

6. Demais considerações:

6.1. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

6.2. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

6.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

6.4. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

6.5. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da mesma.

6.6. A contratada está obrigada a cientificar os seus empregados sobre a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011 do Conselho de Justiça Federal.

6.7. Os serviços executados pela CONTRATADA terão prazo de garantia de 3 (três) meses sobre os serviços de manutenção corretiva. Esta garantia se aplica durante a vigência do contrato e após a vigência do mesmo, caso tenha ocorrido manutenção corretiva em data que os 3 (três) meses de garantia extrapolem a vigência do contrato.

6.8. Da transferência contratual em final de vigência:

6.8.1. A CONTRATADA poderá ser convocada, próximo ao final da vigência contratual, para vistoria conjunta com o gestor do contrato e um representante da futura contratada para inspeção dos equipamentos.

ANEXO 2 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS			
A	B	C	D
Marca / Modelo	Descrição	Potência	Quantidade
Hitachi / RAS18FSNMB2	Condensadora VRF	18 HP	2
Hitachi / RAS10FSNMB2	Condensadora VRF	10 HP	1
Hitachi / RAS12FSNMB2	Condensadora VRF	12 HP	1
Hitachi / RPC4,0FSN3B4	Evaporadora Piso-Teto	4 HP	6
Hitachi / RPK1,0FSNSM3	Evaporadora High Wall	1 HP	6
Hitachi / RPK2,5FSNSM3	Evaporadora High Wall	2,5 HP	2
Hitachi / RPC2,5FSN3B4	Evaporadora Piso-Teto	2,5 HP	7
Hitachi / RPK1,5FSNSM3	Evaporadora High Wall	1,5 HP	1
Hitachi / RPC2,0FSN3B4	Evaporadora Piso-Teto	2 HP	1
Agratto / ICS12FIR4-02	Evaporadora Hi-wall	1,5 HP	1
Agratto / ICS12FER4-02	Condensadora Inverter	1,5 HP	1

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - SUBSEÇÃO DE LINHARES			
A	B	C	D
Marca / Modelo	Descrição	Potência	Quantidade

LG / ARUB120BTE4	Condensadora VRF	12 HP	2
LG / ARUB160BTE4	Condensadora VRF	16 HP	2
LG / CRNU24GSCL2	Condensadora VRF	2,5 HP	1
LG / CRNU12GSLB2	Evaporadora High Wall	1,3 HP	2
LG / CRNU18GVJA2	Evaporadora Piso-Teto	2 HP	8
LG / CRNU24GVJA2	Evaporadora Piso-Teto	2,5 HP	9
LG / CRNU48GVLA2	Evaporadora Piso-Teto	5 HP	2
FUJITSU / AUBA 36 LCL	Evaporadora Cassete (split inverter)	36.000 BTU/h	1
FUJITSU / AOBA 36 LFTL	Condensadora inverter	36.000 BTU/h	1
BERNILERLUFT / BBS-200	Gabinete de ventilação	2.000 m³/h (vazão)	1

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - SUBSEÇÃO DE COLATINA			
A Marca / Modelo	B Descrição	C Potência	D Quantidade
LG / CRNU120BTE5	Condensadora VRF	12 HP	2
LG / CRNU160BTE5	Condensadora VRF	16 HP	2
LG / S4UQ24K23WD	Condensadora Inverter	2,5 HP	1
LG / CRNU15GSJN4	Evaporadora Hi Wall	1,5 HP	4
LG / CRNU24GSKN4	Evaporadora Hi Wall	2,5 HP	1
LG / CRNU18GV1A4	Evaporadora Piso Teto	1,9 HP	8
LG / CRNU24GV1A4	Evaporadora Piso Teto	2,5 HP	4
LG / CRNU36GV2A4	Evaporadora Piso Teto	3,8 HP	3
LG / S4NQ24K23WD	Evaporadora Hi Wall	2,5 HP	1

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
A Marca / Modelo	B Tipo	C Potência	D Quantidade
Hitachi / RAA050D5Y	Condensadora Split comum	6 HP	2
LG / S4- W24KE3W1	Condensadora Inverter	2,5 HP	2

Hitachi / RAM023A	Condensadora Tri Split - Comum	2 HP	1
Mitsubishi / PUHY- P850TSHM- A (PUHY-P 400 + 450)	Condensadora VRF	34 HP	1
Mitsubishi / PUHY- P900TSHM- A (PUHY-P 450 + 450)	Condensadora VRF	36 HP	1
Hitachi / RCI050CP	Evaporadora Split Comum	6HP	2
LG / S4- W24KE3W1	Hi Wall - Split Inverter	2,5 HP	2
Hitachi / RKP008B	Evaporadora Hi Wall - Tri Split Comum	1 HP	3
Mitsubishi / PLFY- P63VBM-E	Evaporadora Cassete	2,5 HP	2
Mitsubishi / PLFY- P50VBM-E	Evaporadora Cassete	2 HP	5
Mitsubishi / PLFY- P100VBM-E	Evaporadora Cassete	4 HP	7
Mitsubishi / PLFY- P32VBM-E	Evaporadora Cassete	1,5 HP	3
Mitsubishi / PLFY- P125VBM-E	Evaporadora Cassete	5 HP	2
Mitsubishi / PFKY- P63VKW-E	Evaporadora Hi-wall	2,5 HP	4
Mitsubishi / PFKY- P50VHM-E	Evaporadora Hi-wall	2 HP	4
Agratto / ICS12FIR4- 02	Evaporadora Hi-wall	1,5 HP	6
Agratto / ICS12FER4- 02	Condensadora Inverter	1,5 HP	6
Springer / MCD128RB	Ar condicionado de janela	12000 BTU/h	6
Multivac / AXC 200B	Exaustor axial	160 W	2

ANEXO 3 – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO

CUSTOS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS BIMESTRAIS - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E RENOVAÇÃO DE AR					
A		B	C	D	E
Item	Tipo de equipamento	Localidade	Quantidade	Preço Manutenção Preventiva Bimestral [R\$]	Preço Manutenção Preventiva Bimestral na Quantidade (E = C x D) [R\$]
1	Evaporadora	Subseção de São Mateus	24		
2	Condensadora VRF		6		
3	Condensadora comum ou inverter		1		
4	Evaporadora	Subseção de Linhares	22		
5	Condensadora VRF		4		
6	Condensadora comum ou inverter		2		
7	Gabinete de renovação de ar		1		
8	Evaporadora	Subseção de Colatina	21		
9	Condensadora VRF		4		
10	Condensadora comum ou inverter		1		
11	Evaporadora	Subseção de Cachoeiro de Itapemirim	40		
12	Condensadora VRF		4		
13	Condensadora comum ou inverter		8		
14	Ventilador axial de renovação de ar		2		
15	Ar condicionado de janela		6		
Valor Total Bimestral Preventivas (Somatório Coluna E) = R\$					R\$ -

Valor Total Anual Preventivas (Valor Total Bimestral Preventivas x 6) = R\$	R\$ -
Valor Total Bienal Preventivas (Valor Total Anual Preventivas x 2) = R\$	R\$ -

CUSTOS MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA - EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO				
A	B	C	D	E
Item	Local	Valor Unitário [R\$]	Quantidade Anual Estimada	Valor na Quantidade Estimada [R\$] (E = C x D)
1	Subseção Judiciária de Linhares		12	
2	Subseção Judiciária de São Mateus		12	
3	Subseção Judiciária de Colatina		12	
4	Subseção Judiciária de Cachoeiro Itapemirim		12	
Valor Anual Estimado de Manutenção Corretiva Avulsa (Somatório Coluna E) - [R\$]			R\$	-
Valor Bienal Estimado de Manutenção Corretiva Avulsa (Somatório Coluna E x 2) - [R\$]			R\$	-

CUSTOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO E INSUMOS - APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO					
A	B	C	D	E	F
Item	Descrição	Valor Unitário sem BDI [R\$]	Valor Unitário com BDI [R\$]	Quantidade Estimada Anual	Valor na Quantidade Estimada [R\$] (F = D x E)
1	Controle remoto sem fio			5 PÇ	

2	Bomba de Dreno Externa, marca: Aspen Pumps, modelo: Maxi Orange			5 PÇ	
3	Gás refrigerante R410a			50 Kg	
4	Gás refrigerante R22			10 kg	
5	Filtro de ar classe G3, com carvão ativado e moldura de papelão, e contenção de tela moeda, medidas externas 600x600x80 (para funcionamento em equipamento de tomada de ar externo)			12 PÇ	
Valor Anual Estimado de Peças e Insumos (Somatório Coluna F) - [R\$]					
					-
Valor Bienal Estimado de Peças e Insumos (Somatório Coluna F x 2) - [R\$]					
					-

CUSTOS INSTALAÇÃO DE APARLEHO SPLIT COMUM OU INVERTER ATÉ 60.000 BTU/h COM 5 METROS DE LINHA FRIGORÍGENA				
A	B	C	D	E
Item	Local	Valor Unitário [R\$]	Quantidade Anual Estimada de Instalações	Valor na Quantidade Estimada [R\$] (E = C x D)
1	Subseção Judiciária de Linhares		5	
2	Subseção Judiciária de São Mateus		5	
3	Subseção Judiciária de Colatina		5	
4	Subseção Judiciária de Cachoeiro Itapemirim		10	

5	Metragem adicional de tubulação frigorígena - subseção de Linhares		20	
6	Metragem adicional de tubulação frigorígena - subseção de São Mateus		20	
7	Metragem adicional de tubulação frigorígena - subseção de Colatina		20	
8	Metragem adicional de tubulação frigorígena - subseção de Cachoeiro Itapemirim		20	
Valor Anual Estimado de Instalação de Aparelho Split (Somatório Coluna E) - [R\$]				R\$ -
Valor Biental Estimado de Instalação de Aparelho Split (Somatório Coluna E x 2) - [R\$]				R\$ -

ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

À Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária no Espírito Santo

PLANILHA RESUMO		
A	B	C
Item	Descrição da Despesa	Valor Resultante
1	Valor Anual de Preventivas	R\$ -
2	Valor Anual Estimado de Manutenção Corretiva Avulsa	R\$ -
3	Valor Anual Estimado de Peças e Insumos	R\$ -
4	Valor Anual Estimado de Instalação de Aparelho Split	R\$ -
5	Valor Anual Fornecimento de Peças Não Listadas em Contrato *	R\$ 100.000,00

Valor Estimado Anual Global - Somatório Coluna C – [R\$]	R\$ -
Valor Estimado Bienal Global - Somatório Coluna C x 2 – [R\$]	R\$ -
* Este valor não pode ser alterado pela licitante em sua proposta	

Dados da empresa:

Nome da empresa ou Razão Social:

CNPJ:

Nome e número do Banco da empresa:

Agência:

Conta Corrente:

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

Dados da pessoa habilitada para assinar o Contrato:

Nome completo:

Nº. da Carteira de Identidade:

nº. Do CPF:

Telefone fixo:

Tel. celular:

Nome e celular de pessoa para contato:

Data:

Assinatura representante legal

ANEXO 5

COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO - PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Em que:	Em que:	G = taxa representativa de Garantias;
----------------	----------------	---------------------------------------

PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;		DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;					
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;		L = taxa representativa do Lucro;					
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;		I = taxa representativa da incidência de Impostos.					
NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.								
PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU								
DESCRIÇÃO	1º QUARTIL		3º QUARTIL		MÉDIO		ADOTADO	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	1,50%	3,50%	4,49%	6,22%	3,45%	5,11%	3,45%	5,11%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%		1,11%		0,85%		0,85%	
SEGURO + GARANTIAS	0,30%		0,82%		0,48%		0,48%	
RISCOS	0,56%		0,89%		0,85%		0,85%	
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	4,65%		8,65%		5,40%		3,65%	
ISS	N/A		N/A		N/A		N/A	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%		0,65%	
CONFINS	3,00%		3,00%		3,00%		3,00%	
CPRB (No caso de desoneração da folha de pagamento)			4,50%				0,00%	

PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>					15,28%	
RESUMO						
DESCRIÇÃO DOS ITENS					ADOTADO	
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;					3,45%	
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias					0,48%	
R = taxa representativa de Riscos;					0,85%	
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;					0,85%	
L = taxa representativa do Lucro;					5,11%	
I = taxa representativa da incidência de Impostos.					3,65%	
FÓRMULA: $BDI = (((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))-1$						
Observações:						
1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária.						
2 - O ISS não é considerado na composição do BDI para o mero fornecimento de materiais e equipamentos.,						
3 - Foi considerada a mão de obra NÃO desonerada na cotação dos serviços. Caso os licitantes trabalhem no regime de desoneração da folha de pagamentos, deverá ser incluído da planilha de composição do BDI o percentual de 4,50% referente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.						
4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utllizar as células de cor						
5 - Alterar o nome e o CREA/CAU do autor da planilha.						
AUTOR DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI						
ENG. CIVIL DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA						

ANEXO 6

RESUMO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

A	B	C	
Item	Descrição da Despesa	Valor Resultante	
1	Valor Anual de Preventivas	R\$ 40.567,56	
2	Valor Anual Estimado de Manutenção Corretiva Avulsa	R\$ 134.135,57	
3	Valor Anual Estimado de Peças e Insumos	R\$ 10.332,95	
4	Valor Anual Estimado de Instalação de Aparelho Split	R\$ 42.241,49	
5	Valor Anual Fornecimento de Peças Não Listadas em Contrato *	R\$ 100.000,00	
Valor Estimado Anual Global - Somatório Coluna C – [R\$]		R\$ 327.277,57	
Valor Estimado Bienal Global - Somatório Coluna C x 2 – [R\$]		R\$ 654.555,13	
* Este valor não pode ser alterado pela licitante em sua proposta			

APÊNDICE ANEXO 1

Mapa de Riscos da Contratação (MRC) SJES 0923074

MAPA DE RISCOS

Contratação Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Elevadores e Plataforma Pcd Pertencentes à SJES

RISCO 1 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL			
Probabilidade de ocorrência	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Danos	Atraso no procedimento licitatório		
Ação Preventiva		Responsável	
Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.		Equipe de Planejamento	
Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.		Equipe de Planejamento	
Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.		Pregoeiro	

Ação de Contingência	Responsável
Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento

RISCO 2 - LICITAÇÃO SEM VENCEDOR HABILITADO			
Probabilidade de ocorrência	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Danos	Atraso no procedimento licitatório, possível desligamento dos equipamentos		
Ação Preventiva		Responsável	
Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram se compatíveis com a realidade do mercado.		Equipe de Planejamento	
Dar ampla publicidade ao edital		SECOA	
Ação de Contingência		Responsável	
Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.		Equipe de Planejamento	
Realizar contratação direta.		Equipe de Planejamento / NCO / DCO	

RISCO 3 - SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE			
Probabilidade de ocorrência	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Impacto	BAIXA	MÉDIA	ALTA
Dano	Descumprimento das cláusulas contratuais.		
Ação Preventiva		Responsável	
Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue.		Gestor ou Fiscais do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas		Gestor ou Fiscais do Contrato	
Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.		SESUG	

ANEXO 7**ORDEM DE SERVIÇO Nº JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

Das sanções administrativas

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

Da possibilidade de substituição de sanções

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Da penalidade de Advertência

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

Da penalidade de Multa Compensatória

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Da penalidade de multa de mora

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no [§3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021](#).

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

Considerações gerais

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - [art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021](#), para obras e serviços de engenharia;

II - [art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021](#), para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Das atenuantes e agravantes

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Da prescrição

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999](#), se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

Disposições gerais

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____

CONTRATADA	
_____ <Nome> <Qualificação>	
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

MINUTA SJES 1275149

<i>*MINUTA</i>	<i>MINUTA*</i>	<i>MINUTA*</i>
----------------	----------------	----------------

DO TERMO DE CONTRATO **QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA**
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A
EMPRESA **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO**
PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E CORRELATOS.

Processo Digital nº 0002267-26.2025.4.02.8002 ([link do processo](#))

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: [REDACTED].

CONTRATADA: [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], CEP: [REDACTED], Tel.: [REDACTED] - [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: [REDACTED].

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em [REDACTED], documento [REDACTED] ([link do documento](#)) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico n.º [REDACTED]**, com fundamento na **Lei n.º 14.133/21 e demais legislações aplicáveis**, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a *prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, ventilação e correlatos, com fornecimento de peças e insumos com ônus adicional para a CONTRATANTE*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, conforme Art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

4.1 – Local dos Serviços:

4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas seguintes localidades:

4.1.1.1. Subseção Judiciária de Linhares-ES:

Avenida Luiz Cândido Durão – Lote 09 da quadra 429 – Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES;

4.1.1.2. Subseção Judiciária de São Mateus-ES:

Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus-ES;

4.1.1.3. Subseção Judiciária de Colatina-ES:

Rua Santa Maria, 46, Centro, Colatina-ES;

4.1.1.4. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

Avenida Monte Castelo, esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES;

4.2 – Condições para início dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão iniciados na data especificada pelo gestor do contrato na Ordem de Início de Serviços.

4.2.2. O início da execução do serviço poderá se dar de forma escalonada para cada edificação. Em caso confirmado serão emitidas ordens de serviço distintas para cada escalonamento ou para cada edificação

4.2.3. São condições para início dos serviços, que deverão ser satisfeitas em até 10 dias corridos da assinatura do Contrato

4.2.3.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da CONTRATADA que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando nomes completos e números dos CPF.

4.2.3.2. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE. Opcionalmente, a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

4.2.3.3. Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para chamados.

4.2.3.4. Apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho Profissional competente, referente à execução dos serviços.

4.2.3.5. Apresentação de comprovante de registro e quitação da CONTRATADA no conselho profissional competente no estado do Espírito Santo. (Exemplo: caso o responsável técnico seja um engenheiro mecânico, a CONTRATADA deverá ter registro ativo no CREA-ES).

4.2.3.6. Apresentação do Plano de Manutenção e Controle (PMOC), individualizando as rotinas de execução por cada edificação.

4.3 – Prazos:

4.3.1. O prazo de duração da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.3.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ (), conforme a Tabela abaixo:

[Tabela de Valores]

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):

7.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, A CONTRATADA obriga-se:

7.1.1. A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

7.1.2. A cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do Contrato;

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

7.1.5. A não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

7.1.6. A cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.7. A não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.1.9. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e que não foi condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

7.1.10. Ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.1.11. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.1.12. A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.13. A manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa;

Parágrafo Único: O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a **Estadual/Municipal** da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que a inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 9** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

Nº	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	SANÇÃO	MULTA COMPENSATÓRIA
1	Der causa à inexecução parcial do Contrato.	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	Der causa à inexecução total do Contrato.		10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.		10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
		Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no	

6	Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.	âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.	16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.		21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.		20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a

Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /.

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se de a variação do [IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):

12.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.1.2. A garantia de execução também é independente de eventual garantia adicional, exigida do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

12.1.2.1. Eventual garantia adicional deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação expressa da CONTRATANTE e antes da assinatura do Contrato.

12.1.2.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida (seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização e fiança bancária), deverá englobar o início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.2.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES:

14.1. Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como a Tabela 1 e a Tabela 2 constantes no presente Item, referentes à falha na execução do contrato.

14.2. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na Tabela 1, a ocorrência das situações previstas na Tabela 2.

14.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Tabela 1:

Grau da Infração	Percentual de Desconto
Por Ocorrência	
G1	1% sobre o valor total do serviço correspondente
G2	1,5% sobre o valor total do serviço correspondente
G3	3% sobre o valor total do serviço correspondente
G4	5% sobre o valor total da nota fiscal do mês corrente da ocorrência.

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau da Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	G1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	G3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	G2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	G2
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	G1
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de material.	G2
7	Executar serviço incompleto, paliativo, ou substitutivo como por caráter permanente.	G2
8	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	G2
9	Extrapolar os prazos estabelecidos de atendimento inicial e finalização de manutenções corretivas (exceto quando houver anuência da fiscalização/gestão com prévia consulta da CONTRATADA)	G3
10	Deixar de emitir relatórios ou laudos exigidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.	G3
11	Ausência de comunicação do preposto técnico por mais de 5 dias corridos contados da data de envio de e-mails da CONTRATANTE.	G4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de **10%** do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

a) Subcontratação de conserto de dispositivos eletrônicos, como placas de comando ou inversores de frequência em laboratórios especializados;

15.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15.3. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

15.4. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):

16.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

16.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

16.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

16.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):

- 17.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.
- 17.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 17.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDAÇÃO], realizado em [REDAÇÃO], e seus Anexos.
- 17.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 17.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:
- 17.3.1. Apresentar a Declaração constante do Anexo 8 – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: [Nova redação]

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- 18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- 18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.6. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.7. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 18.7.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.
- 18.8. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.
- 18.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.13. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES:

19.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

19.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

19.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES:

20.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

21.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

22.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **20 dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

22.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021](#), [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO ([Art. 92, §1º](#) – Lei 14.133/21):

23.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da

execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

Seção Judiciária do Espírito Santo

CONTRATANTE

(Assinado e datado eletronicamente)

Representante Legal

CONTRATADA

****MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO****



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SILVA PRADO LUCHI, Supervisora**, em 01/10/2025, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1304113** e o código CRC **3B80EF7B**.